



CONTRATO Nº 24/2024

Aos 18 dias do mês de Abril do ano de 2024, de um lado o Município de AGROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.102.582/0001-44, com sede na Rua DOS PIONEIROS, n.º 109, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CONSTANTE, inscrito no CPF sob nº 624.958.529-04, portador do RG 2.918.147 (SSP/SC), doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **A.N.T. DEPARTAMENTOS E MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 48.105.110/0001-44, com sede na Rua/Av. SELLY SEIBT, n.º 145, bairro Itoupavazinha, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.066-545, neste ato representada por seu sócio administrador, NICOLAS LOPES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/09/2002, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 143.903.669-12, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6667943, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA OTTO WETZSTEIN, 85, ITOUPAVAZINHA, BLUMENAU - SC, CEP 89.066-480, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Processo Administrativo nº 38/2024, Pregão Eletrônico nº 23/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 17 de Abril de 2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MÓVEIS SOB MEDIDA/PLANEJADOS, CONFORME PROJETOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,**





PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS VENCEDORES

3.1. São itens deste contrato:

632139 - ANT DEPARTAMENTOS E MÓVEIS LTDA					
LOTE/ ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNIT	TOTAL
01	ARMÁRIO COMPRAS (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS): - BASE INFERIOR EM COMPENSADO NAVAL, TENDO TOTAL APOIO; - PRATELEIRAS ENGROSSADAS COM MADEIRA MACIÇA, CRIANDO REFORÇO EXTRA PARA NÃO ENVERGAREM; - EM TODA A PARTE EXTERNA DO MÓVEL, NÃO PODERÁ APARECER PARAFUSOS NEM TAPA FUROS; - ESPESSURA MÍNIMA DA ESTRUTURA EM 15MM; - BORDAS ENGROSSADAS EM 3CM; - FUNDOS E COSTAS DE TODOS OS MÓVEIS EM MDF 6MM, DUAS FACES REVESTIDAS; - TRILHOS E PUXADORES PERFIL INOX; - PORTAS DE CORRER COM SISTEMA ANTIDESCARRILHAMENTO; - DOBRADIÇAS INOX COM AMORTECIMENTO 35MM; - CORREDIÇA TELESCÓPICA LARGA REFORÇADA - PUXADORES EM ALÇA DE METAL.	01	UNID	R\$6.842,10	R\$ 6.842,10





02	ARMÁRIO CONTABILIDADE (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS): - BASE INFERIOR EM COMPENSADO NAVAL, TENDO TOTAL APOIO; - PRATELEIRAS ENGROSSADAS COM MADEIRA MACIÇA, CRIANDO REFORÇO EXTRA PARA NÃO ENVERGAREM; - EM TODA A PARTE EXTERNA DO MÓVEL, NÃO PODERÁ APARECER PARAFUSOS NEM TAPA FUIROS; - ESPESSURA MÍNIMA DA ESTRUTURA EM 15MM; - BORDAS ENGROSSADAS EM 3CM; - FUNDOS E COSTAS DE TODOS OS MÓVEIS EM MDF 6MM, DUAS FACES REVESTIDAS; - TRILHOS E PUXADORES PERFIL INOX; - PORTAS DE CORRER COM SISTEMA ANTIDESCARRILHAMENTO; - DOBRADIÇAS INOX COM AMORTECIMENTO 35MM; - CORREDIÇA TELESCÓPICA LARGA REFORÇADA	01	UNID	R\$7.315,70	R\$ 7.315,70
----	---	----	------	-------------	--------------

	- PUXADORES EM ALÇA DE METAL.				
03	ARMÁRIO RH (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS): - BASE INFERIOR EM COMPENSADO NAVAL, TENDO TOTAL APOIO; - PRATELEIRAS ENGROSSADAS COM MADEIRA MACIÇA, CRIANDO REFORÇO EXTRA PARA NÃO ENVERGAREM; - EM TODA A PARTE EXTERNA DO MÓVEL, NÃO PODERÁ APARECER PARAFUSOS NEM TAPA FUIROS; - ESPESSURA MÍNIMA DA ESTRUTURA EM 15MM; - BORDAS ENGROSSADAS EM 3CM; - FUNDOS E COSTAS DE TODOS OS MÓVEIS EM MDF 6MM, DUAS FACES REVESTIDAS; - TRILHOS E PUXADORES PERFIL INOX; - PORTAS DE CORRER COM SISTEMA ANTIDESCARRILHAMENTO; - DOBRADIÇAS INOX COM AMORTECIMENTO 35MM; - CORREDIÇA TELESCÓPICA LARGA REFORÇADA - PUXADORES EM ALÇA DE METAL. - PARTE INFERIOR EM BALCÃO COM 40 GAVETAS COM FUNDO EM 6MM PARAFUSADOS, PUXADORES ALÇAS SOBREPOSTAS, TRILHOS TELESCÓPICOS LARGOS	01	UNID	R\$11.842,20	R\$ 11.842,20
Total Fornecedor:					R\$ 26.000,00
Total Geral					R\$ 26.000,00





CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, FORMA E LOCAL

- 4.1. O prazo para o fornecimento do objeto é **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, contados da assinatura do presente Termo de Contrato.
- 4.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado após o recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.
- 4.3. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e terá validade **ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024**.
- 4.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima PERMITIDA, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.
- 4.5. No caso de prorrogação do contrato, deve ser consultado o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O VALOR GLOBAL a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.





6.2. O pagamento correrá em até 30 (Trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

6.3. A CONTRATADA, não optante do Simples Nacional, deverá efetuar retenção do Imposto de Renda (IR) para o Município de Agrolândia/SC, de acordo com a alíquota aplicada para sua atividade, descrita na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e do Decreto Municipal nº 097, de 04 de Julho de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
	3Sec. de Administração, Planej. e Finanças
	1Sec. de Administracao, Planej. e Financas
	2012Modernização da Secret. de Adm., Planej. e Finanças
3449052420000000000	Mobiliário em geral
150070000200	Recursos não vinculados de Impostos-Ordinários

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.





8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital, do Termo de Referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas





aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.1.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.1.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras PORTARIA N.º 827, de 06 de Novembro de 2023 e DECRETO MUNICIPAL Nº 045, de 31 de Março de 2023.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

11.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.

11.4. As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (Cinco) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.





12.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 (Cinco) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.





13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– EXTINÇÃO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO





15.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo do art. 54 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Agrolândia, 18 de Abril de 2024.

CONTRATANTE

Prefeito do Município de Agrolândia

CONTRATADA

Representante legal

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

